



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente [] Lei, [X] Decreto,
[] Portaria, [] Outros, foi publicada (o) no
Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, para conhecimento público.

TO: Cariri do Tocantins-TO: 01/05/2020

DECRETO. GAB. N°. 098, DE 01 DE MAIO DE 2.020.

"Altera o artigo 13 do Decreto Municipal Gab. N°. 079 de 06 de abril de 2020 e suas alterações, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Cariri do Tocantins, e determina ações preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo coronavírus), incluir novas providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 6 e art. 196, caput, da Constituição Federal, que tem a saúde como direito fundamental difuso;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o enunciado na Lei Federal N°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a portaria N°. 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a portaria N°. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 6.071, de 18 de março de 2020, do Estado do Tocantins que também “determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que o controle do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Crise Municipal (CCM), criado pelo Decreto Municipal Nº. 070/2020, de 18 de março de 2020, e, a aplicação efetiva do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde 2ª Edição;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins Nº. 6.083/2.020 de 13 de abril de 2.020, dispondo sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais a adoção de medidas que garneçam a estratégia de evolução do distanciamento social ampliado (DAS) para o distanciamento social seletivo (DSS);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal Gab. Nº. 079 de 06 de abril de 2020 e suas alterações, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Cariri do Tocantins, e determina ações preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo coronavírus), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Ficam SUSPENSAS **por tempo indeterminado** as atividades em:

I - Clubes sociais, balneários, feiras livres, centros de treinamentos, boates, casas noturnas, casas de eventos, motéis, teatros, festas em residências, academias, igrejas, e templos religiosos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os velórios a serem realizados durante a vigência deste decreto terá o tempo máximo de 2h00min, podendo se fazer presente somente os familiares.

II - Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas, evento de som automotivo de qualquer natureza e local, sendo as medidas adotadas para setor público e privado.

III – Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas na praça Pedro Batista, feira da Agricultura Familiar, e, afins, costumeiramente tidos como ponto de encontro da população.

Parágrafo Primeiro. Não se incluem no prazo de suspensão constante do caput deste artigo, os estabelecimentos a seguir, os quais poderão retornar ou continuar às atividades a partir do dia 01 de maio de 2.020, atendendo as seguintes medidas:

I – As lojas ou estabelecimentos, não citados acima, que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, devendo, portanto, adotar as seguintes medidas:

a) Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

b) Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;

c) Estar dotado na região externa dos estabelecimentos, de pia para lavagem de mãos para clientes e colaboradores, com sabão líquido e álcool gel a 70%, papel toalha e lixeira de pedal disponível;

d) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;

e) Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

f) Padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

g) Os serviços de alimentação referente a restaurantes em sentido amplo, deverão funcionar unicamente na modalidade de delivery, no fornecimento dos alimentos por marmitex, atendendo ainda, a utilização de máscaras e luvas obrigatórias para os entregadores.

h) Os serviços de alimentação referente a pizzaria, lanchonetes, espetinhos, e, congêneres deverão funcionar unicamente na modalidade de delivery, atendendo ainda, a utilização de máscaras e luvas obrigatórias para os entregadores.

II – No período de que trata o caput deste artigo, os supermercados e açouguês, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

a.1) Máximo de 02 consumidores por cada 10 metros quadrados;

a.2) Espaçamento mínimo de 02 metros, entre os caixas;

a.3) Espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância entre pessoas, nas filas.

b) Utilização de máscaras aos colaboradores e clientes;

c) Utilização de luvas de procedimentos para o manuseio de produtos e atendimentos.

III – No período de que trata o caput deste artigo, os salões de beleza e barbearias, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

a) Realizar atendimento agendado previamente, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

a.1) Máximo de 02 clientes por cada 10 metros quadrados;

a.2) Espaçamento mínimo de 1,5 metros, entre si;

b) Utilização de máscaras aos colaboradores e clientes;

c) Disponibilização de álcool em gel 70% no estabelecimento.

IV – Bares, lojas de conveniência, e congêneres somente poderão funcionar para venda de suas mercadorias na modalidade delivery, estando

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

expressamente vedado o consumo no local; e, atendendo ainda, a utilização de máscaras e luvas obrigatórias para os entregadores.

V – Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

VI - O descumprimento do contido neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

VII - As denúncias referentes ao descumprimento deste artigo, poderão ser realizadas através do número: **(63)98423-0121** – Plantão 24h.

Parágrafo Segundo. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, ressalvado a necessidade do uso de EPI's;

Parágrafo Terceiro. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 04 pessoas, simultaneamente.

Parágrafo Quarto. As medidas de segurança e distanciamento traçadas neste decreto são requisitos mínimos apontados pelo Poder Público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Cariri do Tocantins, e, seus respectivos colaboradores.

Art. 2º É obrigatório a utilização de máscaras para aos servidores do poder público municipal em atividade, bem como, para a população em geral.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que se trata o presente artigo, terá seus efeitos a partir da data de 04/05/2.020.

Art. 3º Aplicam-se aos destinatários deste decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na legislação local, a exemplo de multas, embargos, interdições, suspensão de alvarás de funcionamento, sem prejuízo da incidência de tipificação penal.

Art. 4º O responsável legal ou titular pelo estabelecimento, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento ou recinto, no município de Cariri do Tocantins-TO, com sintomas de gripe, indicativo de complicações respiratória, com perda de folego ao se movimentar, falta de ar, ou, respirar com dificuldade deverá imediatamente acionar a:

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

- a) Unidade Básica de Saúde “Hospital” - (63) 3383-1221 – Plantão 24;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - Horário: 7h00 às 11h00 horas/13h00 às 17h00 de segunda à sexta feira, ou, pelo e-mail: saudecariri.to@gmail.com;
- c) Vigilância Epidemiológica, no telefone (63) 3383-1219, de segunda à sexta feira, das 7h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00, ou, pelo e-mail: saudecariri.to@gmail.com.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 070/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de maio de 2020.

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL